

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR
MUNICIPAL IRMÃ DULCE

Condições Gerais para Fornecimento de Produtos ou Serviços

Importante! A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas, e-mail ou site da FUABC;

Condições Gerais

- 1) As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação/fornecimento deverão obrigatoriamente encaminhar proposta contendo informações técnicas e comerciais, incluindo a descrição detalhada do produto e/ou serviço proposto;
- 2) As empresas interessadas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas, os documentos de regularidade da empresa elencados abaixo, objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.
- 3) A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo, caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificada do processo.
- 4) Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:

Documentos obrigatórios (Produtos / Serviços – Compras de Valor Inferior (até R\$ 8.000,00):
1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública-Federal (CND- Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)

Documentos obrigatórios (Produtos / Serviços) – Compras de Valor Médio (entre R\$ 8.000,00 e 80.000,00):
1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública-Federal (CND- Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
5. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade

6. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada ou do serviço/produto a ser comercializado, registrado no órgão competente, quando necessário (SOMENTE SERVIÇOS)

Documentos obrigatórios (Produtos) – Compras de Valor Superior (acima de R\$ 80.000,00):

1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública- Federal (CND- Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
5. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade

Documentos obrigatórios (Serviços) - Compras de Valor Superior (acima de R\$ 80.000,00):

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
2. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas - I - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)
4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
5. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11
7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 dias anteriores à data fixada para entrega das propostas
8. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica)
9. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade
10. Prova do registro nos órgãos competentes, quando couber
11. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada ou do serviço/produto a ser comercializado, registrado no órgão competente, quando necessário

5) O cadastramento do fornecedor não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pelo Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

6) As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições de regularidade que ensejaram a aprovação destes, devendo informar imediatamente o Complexo Hospitalar Irmã Dulce toda e qualquer alteração que houver.

7) Cadastramento de matriz e filial. Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com o Complexo Hospitalar Irmã Dulce, bem como de emitir notas fiscais para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, devem estar devidamente cadastradas.

8) Nos casos em que a matriz e filial estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.
 - b) Nos casos em que os tributos da filial forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela respectiva filial.
 - c) A validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.
- 9) Somente serão autorizadas as aquisições e/ou contratações com o Fornecedor participante que estiver com toda a documentação obrigatória vigente.
- 10) O Fornecedor deverá apresentar proposta técnica e comercial contemplando todas as condições do produto/serviço ofertado, como marca, dimensões, nº de registro, validade, embalagem, prazo de entrega, bem como mencionar informações sobre o faturamento mínimo, se houver.
- 11) O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto, da marca, do prazo e do valor ofertado na proposta pelo período acordado na Ordem de Compra.

- a. Caso o Fornecedor não cumpra as condições propostas, o Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo cancelar a Ordem de Compra emitida para adquirir o produto de outro concorrente, bem como impedi-lo mesmo de participar de outros processos de cotação do Complexo Hospitalar Irmã Dulce
- b. Todos os produtos e serviços deverão ser fornecidos conforme especificações descritas no processo de coleta de preços, salvo se na tramitação do processo, o Complexo Hospitalar Irmã Dulce considerar viável alterá-los, abrindo oportunidade aos participantes para reverem o escopo e o preço.
- c. Antes da entrega, o Fornecedor se obriga a inspecionar os produtos, quanto a sua conformidade com as especificações do pedido, qualidade, peso e dimensões, embalagem, marca, bem como quanto a existência de quaisquer danos nos produtos ou em suas embalagens.
- d. O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos, por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados em seu manuseio.
- e. O Fornecedor deverá organizar o transporte dos produtos até o local de entrega, de forma a evitar danos aos mesmos, bem como descarregá-los de forma segura.
- f. O Fornecedor se obriga a organizar as entregas dos produtos/serviços de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo Complexo Hospitalar Irmã Dulce e/ou terceiro, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).
- g. No caso da data de entrega coincidir com feriado, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, desde que com prévia concordância entre as partes.
- h. Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o Setor de Contratos do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.
- i. Caso um produto/serviço não seja entregue/realizado no prazo especificado, se faculta ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce a possibilidade de cancelar o pedido pleiteando indenização, ou então aceitar as entregas/serviços atrasados, retendo do pagamento a indenização pré-fixada neste instrumento, independente de notificação prévia a respeito do

descumprimento.

- j. O Complexo Hospitalar Irmã Dulce se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.
- k. Caso seja identificada qualquer divergência, o Complexo Hospitalar Irmã Dulce poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do serviço/produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.
- l. O Complexo Hospitalar Irmã Dulce poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.
- m. O Fornecedor deverá notificar imediatamente o Complexo Hospitalar Irmã Dulce, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entrega pendente.
- n. O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Complexo Hospitalar Irmã Dulce, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

Faturamento

- o. O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente, sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a Ordem de Compra encaminhada.
- p. O Complexo Hospitalar Irmã Dulce pagará ao Fornecedor o pactuado com emissão de nota fiscal, exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar no documento o número de sua conta corrente pessoa jurídica, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

12) Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.

13) O prazo para pagamento dos produtos/serviços serão acordado na Ordem de Compra

e será iniciada a contagem a partir do efetivo RECEBIMENTO dos produtos e ou serviços e será efetuado na próxima data fixa determinada pelo Complexo Hospitalar Irmã Dulce

14) Todas as faturas emitidas devem ter em seu corpo o nº da Ordem de Compra emitida, bem como os seguintes dizeres: “fornecimento de enxoval de hotelaria e cirúrgico.”

15) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, por estar em desacordo com o descrito neste instrumento, o prazo previsto no presente item será suspenso até a alteração da Nota e reiniciado após sua correção.

16) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, CNPJ nº 57.571.275/0009-50, Rua Dair Borges, 550, Boqueirão, Praia Grande/S.P.

17) Havendo a efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra o Complexo Hospitalar Irmã Dulce, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto a terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

18) O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o Complexo Hospitalar Irmã Dulce venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

19) A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão 068/13, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de Irmã Dulce.

20) A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Praia Grande para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 063/13.

21) No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Praia Grande para a CONTRATANTE.

Responsabilidade do Complexo Hospitalar Irmã Dulce

22) O Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce deverá:

- a. Pagar ao Fornecedor pelos serviços/produtos adquiridos;
- b. Comunicar ao Fornecedor, por escrito e em tempo hábil, quaisquer mudanças nas presentes instruções ou alterações a serem adotados sobre assuntos relacionados a execução do serviço/entrega do produto;

- c. Designar um representante autorizado para acompanhar a entrega/execução dos serviços para dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- d. Liberar o acesso do funcionário do Fornecedor aos locais onde serão realizados os serviços/entregas, devendo estes estarem devidamente identificados.

Direitos de Propriedade Intelectual

- 23) O Fornecedor garante que nem os produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros.
- 24) O Fornecedor deverá indenizar e manter o Complexo Hospitalar Irmã Dulce isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Das Sancões Administrativas

- 25) O descumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a não observância das especificações do processo de Coleta, sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre valor do pedido, respondendo ainda pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários.
- 26) No caso de atraso na entrega, o Complexo Hospitalar Irmã Dulce terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, à indenização pré-fixada a não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, para cada dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a ser descontado da nota fiscal recebida.
- 27) O Complexo Hospitalar Irmã Dulce deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da fatura.

Disposições gerais

- 28) O Fornecedor garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.
- 29) Segue abaixo Relação de Enxoval de Hotelaria e Cirúrgico que deve ser utilizada como base para elaboração dos orçamentos, vedada a inclusão de outros itens

ENXOVAL HOTELARIA		
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
CAMISOLA	ADULTO	400
CAPA DE BIOMBO		30
COBERTOR	ADULTO	700
COBERTOR	INFANTIL	150
CUEIRO		200
FRONHA		300
HAMPER		400
LENÇOL	ADULTO (1:80X2:80)	2500
LENÇOL	MACA E BERÇO (1:20X1:20)	1000
LENÇOL	RN (0:80X0:80)	300
PIJAMA (BLUSA)	INFANTIL	100
PIJAMA (CALÇA)	INFANTIL	100
ENXOVAL CIRÚRGICO		
ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
AVENTAL CIRÚRGICO		800
CAMPO DUPLO	1:60X1:60	250
CAMPO DUPLO	1:30X1:30	250
CAMPO DUPLO	1:00X1:00	200
CAMPO DUPLO	0:70X0:70	200
CAMPO DUPLO	0:50X0:50	200
CAMPO FENESTRADO	0:40X0:40	200
CAMPO SIMPLES	1:60X1:60	600
CAMPO SIMPLES	1:30X1:30	200
CAMPO SIMPLES	1:00X1:00	200
CAMPO SIMPLES	0:70X0:70	150
CAMPO SIMPLES	0:50X0:50	150
PRIVATIVO (BLUSA)	ADULTO	1200
PRIVATIVO (CALÇA)	ADULTO	1200

FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE